

Resolução nº 2, de 9 de junho de 1997

(DOU nº 133 - Seção 1 - Página 14927 - 15 de julho de 1997)

Institui a habilitação profissional plena de técnico em vestuário e as habilitações profissionais parciais de desenhista de moda e auxiliar de desenvolvimento do vestuário no nível médio.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e no Parecer 04/96, homologado pelo ministro de Estado da Educação e do Desporto em 23 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º. Fica incluída no Catálogo de Habilitações, que constitui o Anexo C ao Parecer CFE nº 45/72, a habilitação profissional plena de técnico em vestuário e as habilitações parciais de desenhista de moda e auxiliar de desenvolvimento do vestuário.

Art. 2º. A habilitação plena de técnico de vestuário, ora instituída no nível do ensino médio, com duração de quatro módulos, compreende uma carga horária de 2.900 horas para o turno diurno e 2.500 horas para o turno noturno, incluindo os estágios supervisionados, e terá os seguintes componentes curriculares mínimos profissionalizantes, a serem desenvolvidos em, no mínimo, 1.200 horas-aula:

- I - história da arte e dos trajes;
- II - desenho de moda;
- III - mercado de trabalho;
- IV - modelagem e encaixe industrial;
- V - tecnologia de materiais;
- VI - planejamento e produção;
- VII - controle de produção;
- VIII - prática profissional.

Art. 3º. Ao concluir o terceiro módulo, é atribuída ao aluno a qualificação de auxiliar de desenvolvimento do vestuário, devendo ter sido cumpridos os seguintes componentes curriculares mínimos profissionalizantes, a serem desenvolvidos, no mínimo, em 300 horas:

- I - história da arte e dos trajes;
- II - desenho de moda;
- III - mercado de trabalho;
- IV - modelagem e encaixe industrial;
- V - tecnologia de materiais;
- VI - planejamento de produção;
- VII - controle de produção;
- VIII - prática profissional.

Art. 4º. Ao concluir os dois primeiros módulos, é atribuída ao aluno a qualificação de desenhista de moda, devendo ser cumpridos os seguintes componentes curriculares mínimos profissionalizantes, a serem desenvolvidos, no mínimo, em 300 horas:

- I - história da arte e dos trajes;
- II - desenho de moda;
- III - modelagem e encaixe industrial;
- IV - tecnologia de materiais;
- V - prática profissional;

Art. 5º. Para obtenção do diploma de técnico, exigirá-se a conclusão do ensino médio.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

CARLOS ROBERTO JAMIL CURY